OAB-PB: 1

CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RAZÃO SOCIAL

ADVOGADO: CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.487, inscrito no CPF sob o nº 009.866.254-69 e RG nº 2568399 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Manoel Moraes, nº 320, apto. 1104, Manaíra, João Pessoa – PB;

ADVOGADO: MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.895, inscrito no CPF sob o nº 010.388.474 – 27 e RG nº 2568400 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Augusta de Araújo Dias, 42, Bessa, na Cidade de João Pessoa - PB;

ADVOGADO: RODRIGO LIMA MAIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paralba, Subseção João Pessoa, sob o nº 14.610, inscrito no CPF sob o nº 036.143.674 — 28 e RG nº 2137860 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Sales, 439, Apto. 804, Tambaú, na Cidade de João Pessoa - PB;

As partes acima identificadas tēm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade de Advogados, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe a Lei n.º 8.906/94, pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de ULYSSES, RABELLO E MAIA ADVOCACIA, que desde já elegem a Cidade de João Pessoa, na Avenida Epitácio Pessoa, 475, Sala 115, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, como sede de seu escritório.

DAS FILIAIS

Cláusula 2º. Restará facultada à sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento à inscrição suplementar da mesma e seu responsável,

رني

y.

OAB-FII
FIJ. 16

devendo-se também, comunicar à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

Cláusula 3º. Ressalva-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Cláusula 4º. A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca.

Cláusula 5º. Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em beneficio do patrimônio social desta sociedade.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 6º. Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

Cláusula 7ª. Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidária, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 8º. Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9º. O capital da presente sociedade, integralizado, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividindo-se num total de 3 (três) cotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, cabendo a ADVOGADO, Carlos Ulysses de Carvalho Neto, o número de 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); ao ADVOGADO, Marcel de Moura Maia Rabello, 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil



p

reais) e ao ADVOGADO, Rodrigo Lima Maia 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO

Cláusula 10°. Caso haja utilização do capital social, os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas.

Parágrafo único. Apurando-se os prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11º. Os sócios exercerão, em conjunto, o cargo de gerência e administração, e usarão o título de Sócios - Gerentes.

DA VÊNIA CONJUNTA

Cláusula 12ª. Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for:

- a) Onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade;
 - b) Nomear procurador.

DOS ATOS A SEREM PRATICADOS

Cláusula 13ª. Os Sócios - Gerentes, independente da assinatura de todos os outros, poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões;

DOS ATOS COMUNS

Cláusula 14ª. Os atos que não estiverem inclusos nas duas Cláusulas anteriores, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia, poderão ser praticados por quaisquer.

DA NULIDADE DOS ATOS



7

OAB-PE Th....Visto

Cláusula 15ª. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

DAS RETIRADAS PRO LABORE

Cláusula 16°. As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no cômputo das despesas gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação à empresa de Contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL

Cláusula 17ª. O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela contabilidade farão, ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas.

Parágrafo único. Os resultados obtidos sejam, positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

Cláusula 18ª. Finda-se o primeiro exercicio social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2010.

DAS REUNIÕES

Cláusula 19ª. Serão feltas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias, ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para os outros participantes da sociedade.

DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE

Cláusula 20°. Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer



de la company de

outra modificação da forma societária, não constituíra descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

Cláusula 21ª. Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade; ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

Cláusula 22ª. Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais, sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 23º. O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 30 (trinta) dias.

Cláusula 24ª. Caso não ocorra a manifestação prevista na Cláusula acima, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

Cláusula 25º. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado na Cláusula 23º, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

Ctáusula 26ª. Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

DO PRAZO

Cláusula 27°. A presente sociedade será de prazo indeterminado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 28ª. Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.



Cláusula 29ª. Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade, salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

Cláusula 30ª. Os sócios participantes desta sociedade deciaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que não impeçam o exercício da advocada. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

DO FORO

Cláusula 31^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa - PB;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa – PB, 21 de setembro de 2010.
CARTÓRIO CARLOS ULYSSES CENTO LYCLE VI
CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO CPF n. 009.866.254-69
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO CPF n. 010.388.474-27
CARLOS ULYSSES RODRIGO LIMA MAIA CPF n. 036.143.674 - 28
Testemunhas:
CPF n. CPF n.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS



ADVOGADO: CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa sob o nº 12 487, inscrito no CPF sob o nº 009.866.254-69 e RG n 2568399 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Manoel Moraes, n 320, apto. 1104, Manaíra, João Pessoa - PB;

ADVOGADO: MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seçãodo Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 2.895 inscritono CPF sob o nº 010.388.474 - 27 e RG nº 2568400 SSP/PB residentee domiciliado na Rua Maria Augusta de Araújo Dias, 42, Bessa, naCidade de João Pessoa - PB;

ADVOGADO: RODRIGO LIMA MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estadoda Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 14.610, inscrito no CPFsob o nº 036.143.674 - 28 e RG nº 2137860 SSP/PB residente edomiciliado na Rua Juracy de Carvalho Luna, 31, Apto. 402, Brisamar, na Cidade de João Pessoa — PB, únicos sócios da empresa, ULYSSES, RABELLO E MAIA ADVOCACIA, com sede no município de João Pessoa, na Avenida Epitácio Pessoa 475, Sala 115, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.051/0001-61, com contrato de constituição devidamente registrado na OAB/PB em 16 de novembro de 2010 no Livro B — 03, n. 284, resolvem neste ato, alterar seu contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A razão social passará a ser RODRIGO MAIA ADVOCACIA e o endereço será alterado para o município de João Pessoa, na Avenida Epitácio Pessoa, 475, Sala 113, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1ª. O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão e denominação de RODRIGO MAIA ADVOCACIA, que desde já elegem a Cidade de João Pessoa, na Avenida Epitácio Pessoa 475, Sala 113, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, CEP 58.030-906 como sede de seu escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital integralizado da presente sociedade, que é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 3 (três) cotas no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), ficará alterado em sua divisão para 9.000 (nove mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social permanece o mesmo no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e fiça assim distribuído:

17

1. ADVOGADO, CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, o número de 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

- OAB-PB Fis. 15
- 2. ADVOGADO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de RS 3.000,00 (três mil reais);
- 3. ADVOGADO, RODRIGO LIMA MAIA 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica admitida na sociedade a Advogada TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.242, inscrita no CPF sob o nº 019.590.454-07 e RG nº1.927.219 SSP/PB residente e domiciliada na Rua Maria José Rique, 64, Cristo, na Cidade de João Pessoa - PB.

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o Advogado CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, mediante venda de 90 (noventa) quotas do capital social para a Advogada TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, totalizando RS 90,00 (noventa reais) e venda de 2.910 (duas mil novecentas e dez) quotas do capital social para o Advogado RODRIGO LIMA MAIA, totalizando R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais).

O Advogado que ora se retira, dá plena e total quitação, sem mais nada ter a reclamar sob qualquer título dentro e fora da justiça, e a sociedade e os sócios remanescentes por este instrumento, dão igualmente aos sócios que se retiram idêntica quitação.

CLÁUSULA QUINTA. Retira-se da sociedade o Advogado MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, mediante venda de 3.000 (três mil) quotas do capital social para o Advogado RODRIGO LIMA MAIA, totalizando RS 3.000,00 (três mil reais).

O Advogado que ora se retira, dá plena e total quitação, sem mais nada ter a reclamar sob qualquer título dentro e fora da justiça, e a sociedade e os sócios remanescentes por este instrumento, dão igualmente aos sócios que se retiram idêntica quitação.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA NONA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 9ª. O capital social será RS 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 9.000 quotas de valor nominal RS 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

RODRIGO LIMA MAIA, 8.910 (oito mil novecentas e dez) quotas totalizando o valor de, R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais) e;

TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, 90 (noventa), quotas totalizando o valor de, R\$ 90,00 (noventa reais).



CLÁUSULA SEXTA. A Gerência e administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo Sócio RODRIGO LIMA MAIA, a quem usará o título de sócioadministrador.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 11^a. A Gerência e administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo Sócio – Rodrigo Lima Maia, a quem usará o título de sócio administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ressalva-se que o sócio majoritário ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, a outra sócia deverá manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 3ª Ressalva-se que o sócio majoritário ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, a outra sócia deverá manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

caberá sociedade CLÁUSULA administração da OITAVA. .\ Sócio, RODRIGO LIMA MAIA, assinando isoladamente, com poderes e atribuições plenas para representação da sociedade em órgãos Federais, Estaduais e Municipais em juízo e fora dela, inclusive para constituição de procuradores, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e assinar documentos, dar quitações, fornecer recibos, assinar contratos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, enfim tudo o que for necessário para andamento da sociedade.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 12ª. A administração da sociedade caberá ao Sócio, RODRIGO LIMA MAIA, assinando isoladamente, com poderes e atribuições plenas para representação da sociedade em órgãos Federais, Estaduais e Municipais em juízo e fora dela, inclusive para constituição de procuradores, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e assinar documentos, dar quitações, fornecer recibos, assinar contratos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

19

favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, enfim tudo o que for necessário para andamento da sociedade.



CLÁUSULA NONA. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 15^a. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2014

CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO
CPU, 009.866.254-69

MARCEL DE MOURA MAIN RABELLO
CPF. 010.388.474-27

RODRIGO LIMA MAIA CPF.036.143.674-28

Tuznla di in hund do lata TEREZINHA DEJESUS RANGEL DA COSTA CPF. 019.590.454-07

restemunnas:		
CPF n.	CPF n.	



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional da Paraíba

CERTIDÃO /SA Nº 113/2015

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 10/07/2015, o pedido da SEGUNDA ALTERAÇÃO da Sociedade de Advogados sob a denominação: "RODRIGO MAIA ADVOCACIA", registrada desde 16/11/2010, sob nº 284 (duzentos e oitenta e quatro), Livro B 03, composta dos sócios Rodrigo Lima Maia e Terezinha de Jesus Rangel da Costa, inscritos sob nºs 14.610 e 12242, respectivamente.

CERTIFICO, que a presente alteração consta a alteração de endereço para Avenida São Paulo, 1254, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 13(treze) de julho de 2015 (dois mil e quinze). Eu ______ Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:

Nildo Moreira Nunes Secretário Geral Adjunto da OAB/PB



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DENOMINADA RODRIGO MAIA ADVOCACIA.

- 1. RODRIGO LIMA MAIA, brasileiro, natural de Campina Grande PB, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado da Paraíba, Subsecção de João Pessoa, sob o n. 14.610, inscrito no CPF sob o n. 036.143.674-28 e RG n. 2.137.860 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Juraci de Carvalho Luna, 31, Apro. 402, Brisamar, João Pessoa/PB. e,
- 2. TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.242, inscrita no CPF sob o nº 019.590.454-07 e RG nº1.927.219 SSP/PB residente e domiciliada na Rua Maria José Rique, 64, Cristo , na Cidade de João Pessoa PB, únicos sócios da empresa RODRIGO MAIA ADVOCÁCIA, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, 475, Sala 113, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, CEP 58.030-906, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O endereço será alterado para o município de João Pessoa, na Avenida São Paulo, 1254, Bairro dos Estados.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1ª. O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão e denominação de RODRIGO MAIA ADVOCACIA, que desde já elegem a Cidade de João Pessoa, na Avenida São Paulo, 1254, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, CEP 58.030-040 como sede de seu escritório.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alterados por este instrumento particular.

E, por assim estarem justos e contratados, assim o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 19 de junho de Str.

Rodrigo Lima Maia
CPF n. t036.143.674 28

CPF n. 0119.590.454-07

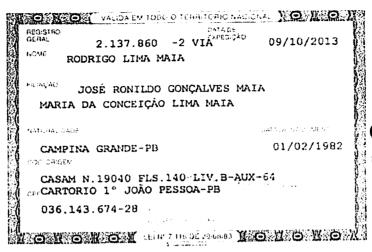
CPF n. 0119.590.454-07

	VOCADOS DO BRASIL
Opresenta lastronica.	A MARAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, resididado	b B do Registro
de Sociedade de 👫 🛒	J84
João Pessoa,	107 12015
- Gatha	! Cleana-
OFICIAL	DE REGISTRO



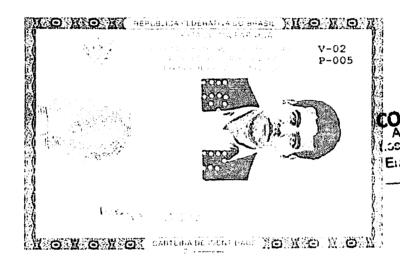
CONFE. E COM ORIGINAL
Autent 313 por Servidor Público
Autent 313 por Servidor Público
Add. 32 da Lei 8.666/9?
Em Ob Day Do Servicor

;:

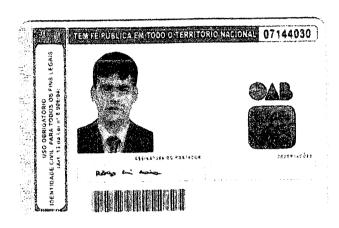




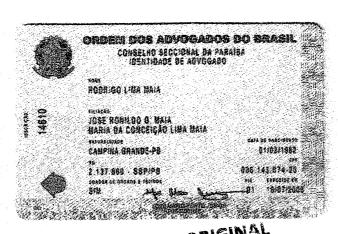
32 da Lei 8.868/5



25



CONFE. E COM ORIGINATION OF Servidor Publico Autent 122 22 Lei C.666.93





CONFE. E COM OKIGINAL

Autent. 313 por Servidor Público

1.05 termo de de 32 da Lei 8.366.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA								
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.033.051/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC	CRIÇÃO E DE STRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTUR 16/11/2010	Ā			
NOME EMPRESARIAL RODRIGO MAIA ADVOCA	ACIA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 69.11-7-01 - Serviços adv CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada								
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 223-2 - Sociedade Simple								
LOGRADOURO AV SAO PAULO		NÚMERO 1254	COMPLEMENTO					
	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSO	A		UF PB			
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RLMAIA.ADV	.BR	TELEFONE (83) 3758-6208	3					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI	EL (EFR)							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				A DA SITUAÇÃO CAD 11/2010	ASTRAL			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL			**************************************				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/12/2020 às 12:50:57 (data e hora de Brasília).

SITUAÇÃO ESPECIAL

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Data: 30/11/2020

Hora: 12:05

PROCURADORIA O	ERAL DO MU	NICÍPIO					11018.	12.0	
	CERT	IDÃO NEGATIV	A DI	E DÉBITO	OS MUNIC	IPAIS			
Número da Certidão							Nº de Controle de Aute	entica	ação
2020/081843							457.604.578.4	42	
		IDENTIFICAÇÃ	O D	O REQUE	RENTE				
C.N.P.J./C.P.F. 13033051000161		Contribuinte GO MAIA ADVOCA	CIA						
Endereço AV SAO PAULO				Número 01254	Apto/Sala	Bloco	Complemento		
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS		CEP 58030040	1	ade OAO PES	SOA				UF PB
Ressalvado o direito de a Fazend presente data, não constam em r tributária ou não, inscritas ou não	nome do reque	erente acima qualific	ado	pendências	ívidas que v s relativas à	ierem a	ser apuradas, fica certific tas municipais, inclusive	ado as de	que, até a a natureza
	in	SCRIÇÕES VINCU	LAD	AS AO R	EQUEREN	TE			
MERCANTIS: 112806-0									
IMOBILIÁRIAS:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·								
				AÇÕES					
Esta certidão é valida por 60 (sesse	enta) dias, cont	forme o artigo 138, §1	Iº. da	Lei Comple	ementar nº 5	3. de 23	de dezembro de 2008 (Co	ódiac	Tributário

Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br. Certidão emitida gratuitamente em 30/11/2020 12:05:15

CERTIDÃO

CÓDIGO: 80EA.A4F9.19B7.E9F9

Emitida no dia 30/11/2020 às 12:14:12

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 13.033.051/0001-61

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODRIGO MAIA ADVOCACIA

CNPJ: 13.033.051/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^2 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:08:14 do dia 24/08/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/02/2021.

Código de controle da certidão: **B33A.E453.80AD.8DD9**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imorimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.033.051/0001-61

Razão Social: ULYSSES RABELLO E MAIA ADVOCACIA

Endereço: AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 475 SALA 115 / ESTADOS / JOAO

PESSOA / PB / 58030-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/12/2020 a 20/01/2021

Certificação Número: 2020122203152446714234

Informação obtida em 06/01/2021 11:53:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO MAIA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.033.051/0001-61 Certidão n°: 31577286/2020

Expedição: 30/11/2020, às 12:17:56

Validade: 28/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RODRIGO MAIA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.033.051/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.033.051/0001-61

Razão Social: RODRIGO MAIA ADVOCACIA Nome Fantasia: RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Certidão emitida às 09:30 de 10/12/2020.

Validade 30 dias

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: V5KP.2fWO. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

¹⁻ Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.

²⁻ O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).

³⁻ Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.

⁴⁻ A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

⁵⁻ A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

Concedido a: RODRIGO MAIA ADVOCACIA CNPJ/CPF	Concedido a: RODRIGO MAIA ADVOCACIA CNPJ/CPF 13 033 051/0001-61 112806-0 1	Número do / 2016/00076		Via	Número do Processo 2016/115011	Validade
RODRIGO MAIA ADVOCACIA CNPJ/CPF	RODRIGO MAIA ADVOCACIA CNPJ/CPF 13 033 051/0001-61 112806-0 11280			; 1ª	2010/113011	Indeterminada
13.033.051/0001-61	13.033.051/0001-61 Logradouro AV SAO PAULO Número(s) 01254 Complemento Bairro BAIRRO DOS ESTADOS Atividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocaticios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável 28/12/2016 12:37:26 MPORTANTE: Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7. de de agosto de 1995 (Código de Posturas).		•	IA		
Logradouro AV SAO PAULO Número(s)	Logradouro AV SAO PAULO Número(s) Bloco(s) Sala(s) 01254 Complemento Bairro BAIRRO DOS ESTADOS Atividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocaticios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samye Rafaella Jarete Negreiros 28/12/2016 12:37:26 MPORTANTE: Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7. de de agosto de 1995 (Código de Posturas).					
AV SAO PAULO Número(s) Bloco(s) Sala(s) O1254 Complemento Bairro BAIRRO DOS ESTADOS Atividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocatícios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samye Ryfaella Variela Regreiros 28/12/2016 12:37:26 MPORTANTE: MPORTANTE: Sala(s) CEP 58.030-040 AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samye Ryfaella Variela Regreiros Chel de Skyla de Anales e Informações MPORTANTE: SEPLAN / PMJP	AV SAO PAULO Número(s) Bloco(s) Sala(s) Complemento Bairro BAIRRO DOS ESTADOS Atividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocatícios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samya Rajaella Jariela Negreiros Chely as Selac os Anales e Informações MAI. 31.630-2 SESE alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).		/0001-61		112806-0	30/06/2011
Complemento Bairro BAIRRO DOS ESTADOS Atividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocatícios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samyé Rylaella Variela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 MPORTANTE: CEP 58.030-040 S8.030-040 AUTORIZAÇÃO Codigo Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samyé Rylaella Variela Negreiros Chel de Samyé	Complemento Bairro BAIRRO DOS ESTADOS Atividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocatícios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável 28/12/2016 12:37:26 MPORTANTE: Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).	•	AULO			
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS Stividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocatícios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samya Rylaella Varela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Sanya Rylaella Varela Negreiros Chely de Sédo de Adales e Informações Mai: 31.639-2 SEPLAN / PMJP	Bairro BAIRRO DOS ESTADOS Atividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocaticios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável 28/12/2016 12:37:26 MPORTANTE: Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).			Bloco(s)	Sala(s)	
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS Atividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocatícios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samya Rajaella Varela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 MPORTANTE: CEP 58.030-040 Sanya Rajaella Varela Negreiros Call de Sétão de Analyse e informações Mat.; 81.630-2 SEPLAN / PMJP	Bairro BAIRRO DOS ESTADOS Atividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocaticios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samya Rajaella Narela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cheta's Stato or Analyse e informações MPORTANTE: Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).		· .			
Atividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocatícios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samyê R faella pareia Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cnei / 12:50-2 SEPLAN / PMJP	Atividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocatícios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samyé Ryfaella Vareia Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cheil 3e Séçõe 3e Anghise E Inflormações MPORTANTE: Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).	Complement				
Atividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocatícios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samya Rajaella Varela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cnels de Séção de nables e informações MPORTANTE: Mat.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP	Atividade Econômica Principal Código Descrição 6911701 Serviços advocatícios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Sanya Rylaella Variela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cnet die Serviços a Analyse e Informações MPORTANTE: Set alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).	Bairro			CEP	
Código Descrição 6911701 Serviços advocatícios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samyé Rafaella Vareia Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cnet de Serção de Analyse e Informações MPORTANTE: SEPLAN / PMJP	Código Descrição 6911701 Serviços advocatícios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samyé Rylaella varela Negreiros Califore Séria de Analyse e informações MPORTANTE: Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).	BAIRRO DO	DS ESTADOS		58.030-040	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samya Rifaella Narela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 MPORTANTE: Serviços advocatícios Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Samya Rifaella Narela Negreiros Chelvia e Servão de Analyse e Informações Mal.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP	Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samyé Rylaella varela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 MPORTANTE: Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).	Atividade Ec	onômica Principa	1		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samyé Rafaella Narela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cneta a Seção de Analese e Informações MPORTANTE: SEPLAN / PMJP	Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) Código Descrição AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samyé Rylaella l'arela Negrelros 28/12/2016 12:37:26 Cnels de Set do de Analyse e Informações MPORTANTE: SEPLAN / PMJP Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).	•		vacaticios		
AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samy Rafaella Narela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cnet/de Skyåd de Analyse e Informações MPORTANTE: SEPLAN / PMJP	AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samyé Ryfaella varela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 MPORTANTE: Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).		Serviços au	vocaticios		
AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samye Rafaella Varela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Chela de Stydo de Analyse e Informações MPORTANTE: SEPLAN / PMJP	AUTORIZAÇÃO Data Responsável Samye Rafaella varela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 MPORTANTE: Set alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).	Atividade(s) I	Econômica(s) Se	cundária(s)		
Data Responsável Samyé Rafaella Marela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cnel de Séção de Analyse e Informações MPORTANTE: SEPLAN / PMJP	Data Responsável Samyé Rafaella Varela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cnet de Sétac de Analyse e Informações MPORTANTE: SEPLAN / PMJP Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).	Código	Descrição			
Data Responsável Samyé Rafaella Marela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cnel de Séção de Analyse e Informações MPORTANTE: SEPLAN / PMJP	Data Responsável Samyé Rafaella Varela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cnet-de Sétéo de Analyse e Informações MPORTANTE: S1.630-2 SEPLAN / PMJP Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).					
Data Responsável Samyé Rafaella Marela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cnel de Séção de Analyse e Informações MPORTANTE: SEPLAN / PMJP	Data Responsável Samyé Rafaella Varela Negreiros 28/12/2016 12:37:26 Cnet de Sétac de Analyse e Informações MPORTANTE: SEPLAN / PMJP Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).				. 20	
28/12/2016 12:37:26 Samyé Rafaella Nagrela Negreiros Chetae Seção de Analise e Informações MAL: 81.630-2 J SEPLAN / PMJP	28/12/2016 12:37:26 Samyé Rafaella Mareia Negreiros Cheld de Séção de Analise e Informações MPORTANTE: Mat.: 81.630-2 J SEPLAN / PMJP Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).				The state of the s	
MPORIANIE: \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).			esponsavei		
The state of the s	Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de de agosto de 1995 (Código de Posturas).	MPORTANT	E:			
						218 da Lei Complementar nº 7, de 1

RODRIGO LIMA MAIA

Brasileiro, casado, 33 anos

Rua Prof. Maria Sales, 439, Apt. 804, Edf. Santa Maria

Tambaú – João Pessoa – PB

Telefone: (83) 98818-2648 / E-mail: rodrigo@rlmaia.adv.br

OBJETIVO

Prestar Serviços de Consultoria e Acessoria Jurídica junto a entes públicos municipais, desenvolvendo pareceres em processos administrativos e fazendo defesas orais e escritas em Processos Judiciais.

FORMAÇÃO

- Mestrando em Ciências Jurídico Ecómicas. Faculdade de Direito de Lisboa, conclusão em 2010.
- Títutlo de MBA em Direito Tributário, Fundação Getúlio Vargas FGV.
- Graduado em Direito. Unipê, conclusão em 2008.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Atualmente – Escritório Rodrigo Maia Advocacia

Cargo: Sócio – Advogado

Principal Atividade: Prestação de Serviços Jurídicos.

• 2011 -2012 - Procurador do Município de Pilar

2008-2010 – Trindade & Jurema Advogados Associados

Cargo: Sócio - Advogado

Principal atividade: Consultoria Jurídica na área de Direito Empresarial.

2008 – Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba

Cargo: Coordenador Jurídico

Principal Atividade: Verificar a legalidade dos contratos administrativos celebrados pela Secretaria.

2005-2008 – RNP CG

Cargo: Assessor Jurídico

Principal atividade: Assessorar juridicamente portadores do vírus HIV;

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Espanhol, conclusão em 2005.
- Experiência no exterior Residiu em Portugal durante 8 meses (2009).
- Curso de oratória realizada pelo Sebrae/PB, duração de 20 horas.
- Curso de Contabilidade para não Contadores, Sebrae/PB, duração 20 horas.

Indicate de l'America component l'assistant e l'assis l'assistate de l'accessi de l'association de l'adicat Albrinde de l'accessione de 1940 (114 l'adicat montretty a substitute de 1977).

INSTITUTO DE DIREITO ECONÓMICO FINANCEIRO E FISCAL 101



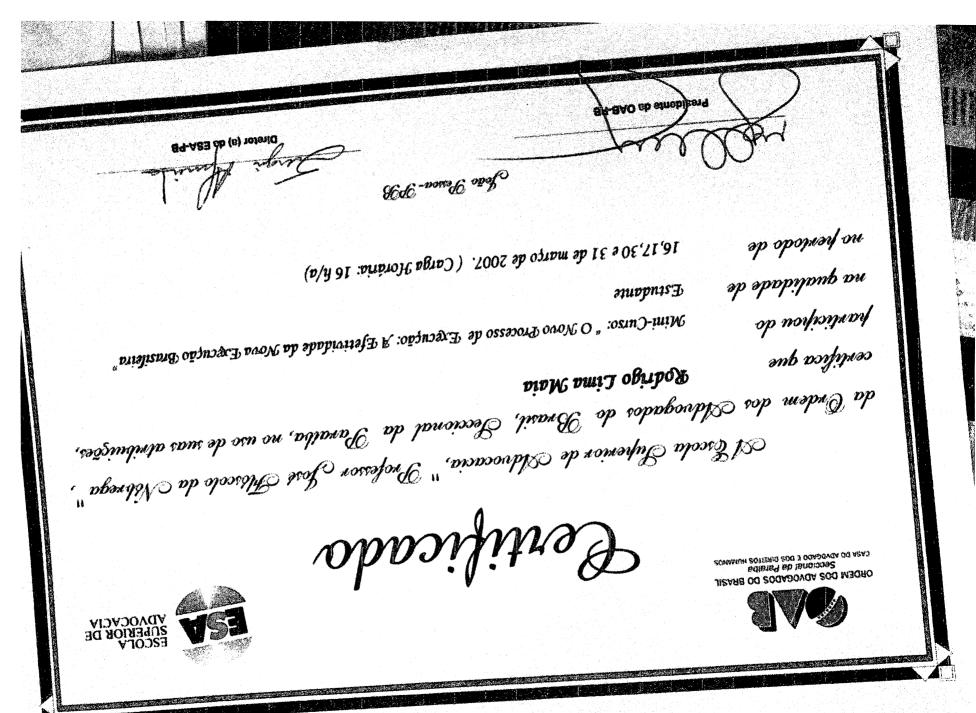
CERTIFICADO DE FREQUÊNCIA

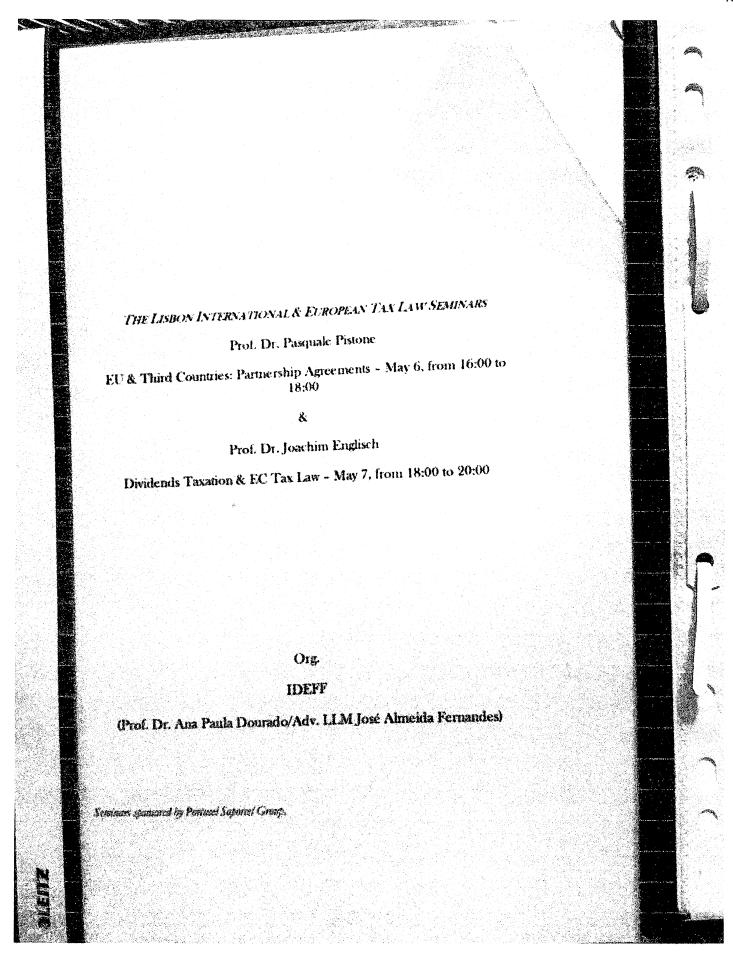
Para os devidos efeitos vem o Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF) da Faculdade de Direito de Lisboa certificar que RODRIGO LIMA MAIA, participou no Seminário "Recent & Pending ECJ Cases & Disparities, Dislocation and Discrimination in EC Tax Law", proferido pelo Prof. Dr. Frank Engelen (Univ. Leiden) e que teve lugar no dia 23 de Abril de 2009, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 23 de Abril de 2009

//A Direcção

Institute de Ofreite Emerituiere Planteceire e Moeri Particle de Occasion I Johan John Gelline Alexande de Institut de Ind 1624-174 haben Cape - 2024-2027





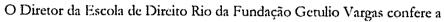
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR



Nome do aluno: Rodrigo Lima Maia				7	SUP1-4	/ZMBADTRIO7-	00/20839/2013
Naturalidade: Campina Grande - PB			Data de nascimento: 01/02/1982	Periodo d 27/05/201	le realiz 10 a 23/	ação do curso 03/2013	:
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA			Total de Horas-Aula:432			endimento:8,3	3
Disciplina	Docente Responsável		Titulação / Instituição		H/A	Freqüência	Média Final
Direito Financeiro e Planejamento do Estado	Marcos Antonio Rios da Nóbrega	Doutor em Direito / Unive	ersidade Federal de Pernambuco		24h	100%	8,00
Princípios Tributários e Limites ao Poder de Tributar	Frana Elizabeth Mendes	Mestre em Direito / Pont	fícia Universidade Católica de São Paulo	***************************************	24h	100%	7,80
Principais Elementos do Sistema Tributário: Fato Gerador, Lançamento, Obrigação e Crédito Tributário	Nilson Furtado de Oliveira Filho	Mestre em Direito Públic	o / Universidade do Estado do Rio de Janei	ro	24h	100%	9,10
Legislação Tributária	José Eduardo de Araújo Duarte	Mestre em Direito / Unive	ersidade Estácio de Sá		24h	100%	9.00
Impostos Federais. Estaduais e Municipais	Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	Mestre em Direito / Unive			48h	100%	8.00
Taxas, Contribuições de Melhoria, Empréstimos Compulsórios	José Jayme de Macêdo Oliveira	Livre Docente em Direito	/ Universidade Gama Filho		24h	100%	7,00
Contribuições Sociais, de Intervenção no Domínio Econômico e de Categorias Profissionais	Joao Luis de Souza Pereira	Mestre em Direito / Unive	ersidade Estácio de Sá		24h	75%	7,00
Administração Fiscal	Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	Mestre em Direito / Unive	ersidade Estácio de Sá		24h	100%	7.00
Internet e Tributação	Ana Amelia Menna Barreto de Castro Ferreira		sarial / Faculdade de Direito Milton Campo	5	24h	100%	8,00
Contabilidade Financeira	Sérgio Leal Caldas	Mestre em Administração	Pública / Fundação Getulio Vargas		24h	100%	10.00
Crimes Contra a Ordem Tributária	Thiago Bottino do Amaral		fícia Universidade Católica do Rio de Janei	ro	24h	75%	9.00
Metodologia da Pesquisa. Português. Redação Jurídica	Maria de Lourdes Russo		rsidade do Estado do Rio de Janeiro		24h	75%	7.00
Planejamento Tributário	Felipe Dutra Dantas	Mestre em Direito / Priva	da		24h	75%	9.00
Responsabilidade Fiscal	Marcos Antonio Rios da Nóbrega	Doutor em Direito / Unive	ersidade Federal de Pernambuco		24h	75%	8.00
Processo Judicial Tributário	Rene Furtado Longo	Mestre em Direito / Unive	ersidade Cândido Mendes		24h	100%	10.00
Direito Tributário Internacional	Fernando de Oliveira Pontes	Doutor em Direito / Unive			24h	100%	8.50
Marketing para Advogados	Frederico Waehneldt Nunan	Especialista em Operação	es Comerciais / Fundação Getulio Vargas		24h	75%	7.50
Trabalho de Conclusão do Curso: ANÁLISE (ADMINISTRADORES DAS SOCIEDADES E	COMPARATIVA DOS REGIMES JURÍDICO MPRESARIAIS	OS PORTUGUÊS E BRASI	LEIRO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTA	ARIA DOS G	ERENTE	SE	10.00







F U N D A Ç Â O GETULIO VARGAS

Rodrigo Lima Maia

Natural de Campina Grande - PB, nascido em 01/02/1982, cart. de identidade nº 2137860 - SSP-PB

Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

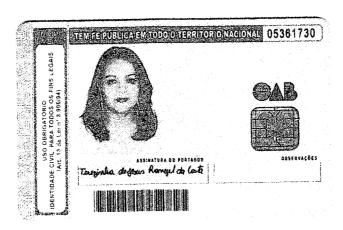
MBA EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Nível Especialização, com 432 horas-aula, concluído em 23 de março de 2013.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.

Yoaquim Falcão

Diretor da Escola de Direito Rio / FGV







CONFE. E COM ORIGINAL
Autent at por Servidor Público
Los termos de 4 32 da Lei 8.360 de 1
Em OB 1 OJ 1 DAJ

TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA

Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na rua Petrarca Girse, 94, Apto 102 Cristo - João Pessoa/PB - Fone: (83)87310231 - OAB/PB 12.242

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito – Unipê - Concluído em: Dez/2001 Inglês (fluente) – CCAA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Rodrigo Maia Advocacia
 (Março/2013 à Atual)
- Fernandes e Lins Advogados e Associados
 Advogada Associada (Julho/2012 à Fevereiro/2013)
- Melo, Martini & Parada Associados
 Advogada Associada (Outubro/2011 à Julho/2012)
- Link Solutions Ltda. Gerente Administrativo (março/2010 à junho/2011)
- Fragoso e Costa Advocacia (fevereiro/2007 a março/2010)
- Terezinha Costa Advocacia Advogada
 (março/2006 à fevereiro/2007)

CURSOS SEMINÁRIOS E PALESTRAS

- Pregão A nova modalidade de licitação ESPEP/PB
- Oratória A arte de falar em público ESPEP/PB
- Curso de Elaboração e Gestão de Projetos ESPEP/PB
- IV Encontro de Responsabilidade Social na Visão Corporativa
- Congresso Reforma do Poder Judiciário / OAB PB
- Congresso das Américas de Ciências Criminais
- Painel Jurídico: a Globalização e os Crimes de Corrupção